



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



CONTRATO Nº 2021.01.11.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS COM A EMPRESA F S DE M JUNIOR SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - Ce, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Sob o nº 07.551.195/0001-07, com sede à Rua Sônia Modesto Lima, S/N – Bairro - Centro - CEP:63650-000 – Quiterianópolis - Ceará neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal a Sra. MARIA COUTINHO MAGALHÃES, infra firmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outrolado a empresa F S DE M JUNIOR SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME, com sede a Rua Chico do Mário, nº 327, Bairro Nenê Plácido, Tianguá-Ce, CEP 62.327 – 270, inscrita no CNPJ nº 36.412.219/0001-45, representada pelo Sr. Francisco Sousa de Mendonça Junior, portador do CPF/MF n.º 004.122.983 – 50, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021, conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 001/2021, realizado com base nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA IMPLANTAÇÃO DAS ROTINAS INICIAIS DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO E DAS DEMANDAS ATINENTES ÀS DESPESAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**, parte integrante deste processo.
- 2.2- O regime será de execução indireta com empreitada por preço unitário.

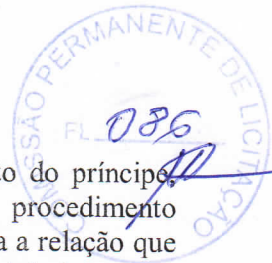
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1- A O valor global da presente avença é de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais), a ser pago sendo pago em 02 (duas) parcelas mensais no valor de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia após o protocolo da fatura pela **CONTRATADA**.
- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos

Rua Sônia Modesto Lima, S/N – Bairro - Centro - CEP:63650-000 – Quiterianópolis - Ceará
Fone: (88) 3657.1005 – email: camaradequiterianopolis@gmail.com
CNPJ: nº 07.551.195/0001-07



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

3.5- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, por 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa à prestação dos serviços deverá ser apresentada à CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente à realização da execução dos serviços, para fins de conferência e atestação da prestação de serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia após o protocolo da fatura pela **CONTRATADA**

4.2- Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, com endereço à Rua Sônia Modesto Lima, S/N – Bairro - Centro - CEP:63650-000 – Quiterianópolis - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.551.195/0001-07 acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.00.01.031.0101.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, com recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1- Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 02 (dois) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS.

7.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

Rua Sônia Modesto Lima, S/N – Bairro - Centro - CEP:63650-000 – Quiterianópolis - Ceará
Fone: (88) 3657.1005 – email: camaradequiterianopolis@gmail.com
CNPJ: n.º 07.551.195/0001-07